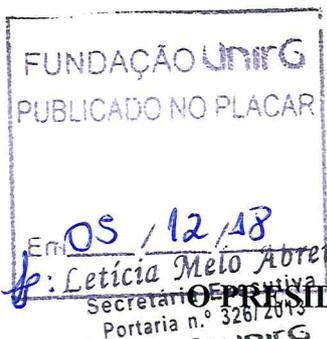


PORTARIA N.º 1045, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.



“DISPÕE SOBRE ABSOLVIÇÃO DE SERVIDOR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n.º 683, de 04 de julho de 2017, e em conformidade com o Decreto Municipal n.º 373, de 25 de maio de 2016,

CONSIDERANDO o poder-dever de apurar e punir as irregularidades cometidas no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do julgamento prolatado no Processo Administrativo Disciplinar n.º 129/2018, controle n.º 2018.02.043501.

RESOLVE:

Art. 1.º **APLICAR** a absolvição ao servidor **EMERSON DJISCAR TEIXEIRA BARBOSA LIMA BARROS**, matrícula funcional n.º 3899, em obediência ao princípio da proporcionalidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação Unirg, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.


Thiago Lopes Benfica
Presidente da Fundação Unirg
Decreto n.º 683/2017

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar n.º 129/2018

Controle n.º: 2018.02.043501

Investigado: **EMERSON DJISCAR TEIXEIRA BARBOSA LIMA BARROS**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 129/2018, para fins de apuração de infração disciplinar atribuída ao servidor Sr. **Emerson Djiscar Teixeira Barbosa Lima Barros**, Analistas de Sistemas da Fundação Unirg, matrícula funcional n.º 3899, verifica-se:

I- Que o relatório do Processo Administrativo Disciplinar n.º 126/2018, encontra-se em conformidade com as provas dos autos, o qual apurou a responsabilidade do servidor por incorrer no tipo disciplinar, descumprimento do dever funcional posto que: a) deixou de tratar com urbanidade o servidor Élio Victorino da Silva Júnior, em um momento de discussão entre ambos, por ter se *“alterado bastante”*, ao trata-lo com tom mais elevado, mais alto, de modo ríspido, tendo proferido as seguintes palavras: *“você é doido, tem que se tratar”*, além de *“burro e idiota”*, infringindo, deste modo, o art. 134, Lei municipal 827/89;

II- Que consideradas a natureza da infração, as circunstâncias do caso concreto, o fato de a infração ter ocorrido sem a presença de particulares, usuários do serviço público, logo ausente prejuízo à Administração Pública, além do contexto no qual o servidor encontrava-se inserido, consoante dispõe com o art.138¹, parágrafo único, ambos da Lei Municipal n.º 827/89;

III- Que o procedimento adotado desenvolveu-se em conformidade com os princípios da ampla defesa e do contraditório, em observância ao prazo estabelecido no art. 154 da Lei Municipal n.º 827/89.

¹ Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes do funcionário.



Isso posto,

1. **ACATO** o relatório da Comissão Processante Administrativa Disciplinar constante às fls. 111/130;

2. **DECIDO** por força do art. 154, parágrafo único da citada Lei, **ABSOLVER** o servidor Sr. Emerson Djiscar Teixeira Barbosa Lima Barros, matrícula funcional n.º 3899, em obediência ao princípio da proporcionalidade no qual observar-se-á a proporcionalidade em relação à significância da infração cometida junto à razoabilidade da sanção e os danos trazidos à Administração

3. **DETERMINO** os consecutivos envios dos autos a Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Unirg e ao setor de Recursos Humanos da Fundação Unirg, para conhecimento da decisão e procedimentos de praxe.

Notifique-se, por fim, o referido servidor, acerca da decisão prolatada nestes autos.

Publique-se. Arquive-se, após trânsito em julgado.

Gabinete do Presidente da Fundação Unirg, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.



Thiago Lopes Benfica
Presidente da Fundação Unirg
Decreto n.º 683/2017